



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 4 - TRE-AL/CRE/SOIC

Implanta e disciplina o uso dos Livros Digitais Obrigatórios pelos Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Klever Rêgo Loureiro, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO que o ciclo de inspeções terá seu início e foi constatada a necessidade de modernizar e padronizar a utilização dos livros obrigatórios sob a responsabilidade dos Cartórios Eleitorais; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o uso dos Livros Digitais Obrigatórios nas Zonas Eleitorais de Alagoas.

Art. 2º Os Livros Digitais Obrigatórios serão os seguintes:

I - Livro Digital de Registro de Multas;

II - Livro Digital de Registro de Débitos;

III - Livro Digital de Atas;

IV - Livro Digital de Acordo de não Persecução Penal, de Suspensão Condicional do Processo e de Transação Penal.

§ 1º O Livro Digital de Registro de Multas destina-se à inscrição das multas eleitorais fixadas por decisão judicial transitada em julgado, em procedimento próprio, e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias. O registro será feito mediante o preenchimento do Termo de Inscrição de Multa Eleitoral.

I – Ocorrendo a quitação da multa pelo devedor, o registro será feito no Livro mediante termo de pagamento e registro no sistema ELO, pelo lançamento do código ASE pertinente no cadastro da inscrição do eleitor/devedor, quando cabível. O comprovante do pagamento da multa será anexado aos autos do processo PJE de cobrança do débito.

§ 2º O Livro Digital de Registro de Débitos destina-se ao registro de devoluções de recursos públicos

(Fundo Partidário e Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha), sobras de campanha não recolhidas até a apresentação das contas, recolhimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fonte vedada e outros débitos sujeitos ao controle da Justiça Eleitoral. O registro será feito mediante o preenchimento do Termo Demonstrativo de Débito.

§ 3º O Livro Digital de Atas servirá para registro de todas as reuniões, visitas especiais, cerimônias e solenidades, instalação da Zona Eleitoral, além de outros eventos de interesse da Justiça Eleitoral.

I – As atas referentes às cerimônias obrigatórias do processo eleitoral serão expedidas nos autos do PJe classe Apuração da Eleição, integrando o referido caderno eletrônico processual, dispensando-se sua juntada ao Livro Digital de Atas.

§ 4º O Livro Digital de Acordo de não Persecução Penal, de Suspensão Condicional do Processo e de Transação Penal destina-se ao registro das homologações dos referidos acordos pelo juízo eleitoral, objetivando, em especial, o controle dos prazos previstos na lei para concessão de novo benefício ou para acompanhamento do cumprimento das condições acordadas.

I – Havendo Acordo de não Persecução Penal, de Suspensão Condicional do Processo e de Transação Penal em vigor na data da publicação deste Provimento, o controle necessariamente passará a ser efetuado no Livro Digital, independentemente de eventuais registros em Livros Físicos.

Art. 3º A Zona Eleitoral deverá criar um SEI para cada Livro Digital Obrigatório.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, a funcionalidade Blocos Internos será utilizada, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para criar bloco específico com a descrição "Livros Digitais Obrigatórios", com objetivo de vincular os livros digitais que serão utilizados pelo Cartório.

Art. 4º Na autuação de cada processo SEI, o Cartório Eleitoral deverá utilizar as seguintes classificações:

I - Tipo de processo: Ato da Zona Eleitoral;

II - Especificação: LIVROS DIGITAIS OBRIGATÓRIOS - LIVRO (NOME DO LIVRO) – XXª ZONA ELEITORAL/AL;

III - Classificação por assunto: 06.04.01.03 – Gestão Documental;

IV - Interessados: Cartório da XXª Zona Eleitoral e Corregedoria Regional Eleitoral de AL;

V - Nível de acesso: Público.

Art. 5º Os Cartórios Eleitorais providenciarão o termo de encerramento nos livros físicos, fazendo constar o número do processo SEI do Livro Digital que o substituiu no momento do encerramento.

Art. 6º Todo novo registro deverá ser feito nos Livros Digitais, observando-se em todos os casos as seguintes formalidades:

I - Termo de abertura;

II - Ordem cronológica e sequencial.

Art. 7º O Cartório Eleitoral manterá os respectivos autos do SEI apenas em sua unidade, não devendo encaminhar para nenhuma outra unidade do Tribunal ou outro Cartório, salvo para a Corregedoria quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins de integridade e autenticidade da informação, o Cartório Eleitoral deverá concluir os autos do SEI, pela funcionalidade específica (Concluir Processo), sempre que o registro respectivo for finalizado, fazendo-se a reabertura do processo quando houver a necessidade de novo registro.

Art. 8º Em substituição às pastas físicas, devem ser criados no SEI os seguintes processos:

I – Editais;

II – Portarias e atos normativos do juiz eleitoral.

§ 1º Fica dispensada a juntada, nos processos referidos no caput, de documentos gerados em autos próprios.

§ 2º Além do controle referido no caput, serão criados os seguintes blocos internos para arquivo dos respectivos expedientes:

I – Documentos recebidos;

II – Certidões circunstanciadas;

III – Cancelamento de filiação partidária;

IV – Inventário;

V – Funcional.

§ 3º Em sendo documento de guarda obrigatória, o Cartório Eleitoral manterá, obrigatoriamente, uma pasta física para arquivo dos mesmos, facultando-se a digitalização e inserção nos processos eletrônicos.

Art. 9º Além dos Livros Digitais Obrigatórios, o Cartório Eleitoral poderá, de forma facultativa, adotar outros livros e pastas digitais que julgar convenientes à organização de seus trabalhos.

Art. 10. O prazo final para implantação dos Livros Digitais Obrigatórios no âmbito dos Cartórios Eleitorais será de 15 dias a partir da publicação deste Provimento.

Art. 11. As Zonas Eleitorais que tiverem adotado os Livros Digitais obrigatórios antes da vigência deste Provimento deverão adequá-los, no que couber.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 18 de agosto de 2023.